



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti -
Estado do Ceará

Pregão Eletrônico nº 002/2024/SME - PE

STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA,
pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Professor
João de Barros, andar 1, sala 04, bairro Chácara São Luis,
Guarulhos – SP, 07091020, detentora do CNPJ do Ministério da
Fazenda nº 51.432.495/0001 - 69, vem respeitosamente a vossa
presença, por seu representante legal, no prazo de lei, *ex vi* do
art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de
Pregão Eletrônico nº 002.2024/SME - PE, pelas razões de fato e
de direito a seguir:

Em 07/08/2024 será realizado o Pregão Eletrônico nº
002.2024/SME - PE, pelo município de Paramoti - Ceará, para aquisição de
instrumentos pedagógicos, tais como: Biblioteca Móvel, Programa Educacional
da Inclusão Social na sala de aula e Kit Pedagógico de Ensino em 3ª
Dimensão, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e
Juventude do Município de Paramoti- CE.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

**PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO A PRINCÍPIOS E
DIRETIVAS DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA**

O Edital nº 002.2024/SME - PE ora impugnado e respectivo Termo de Referência foram publicados de forma indevida, em discordância aos ditames da Lei 12.527/2011, que disciplina a transparência administrativa. Nunca é demais lembrar que a transparência da gestão pública é uma conquista imensurável da sociedade brasileira e que tal princípio que engloba publicidade, fundamentação, motivação, dentre outros alicerces e aspectos relevantes da Administração Pública não admite ofensas.

Nesse diapasão, o procedimento consistente em disponibilizar o edital e respectivos anexos em forma de arquivo ou simples cópias destes fere o disposto no art. 8º, § 3º, inciso III da Lei 12.527/2011, o qual determina o requisito de **“possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina”**, vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

Neste contexto, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o tema, no Acórdão 934/2021 do Plenário, nos seguintes termos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE E DE SOBREPREGÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS ATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE NOVAS ADESÕES À REFERIDA ATA. OITIVAS. DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS OU NÃO JUSTIFICADAS. DETALHAMENTO EXCESSIVO DOS ITENS LICITADOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE LOTES EM VEZ DE ITENS. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES.

286. De fato, os documentos inseridos pela UJ no Sistema Comprasnet em formato PDF, no caso, os Anexos I e II do termo de referência e o edital do PE SRP 4/2020, não são editáveis, o que impede a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos. Esse formato é chamado usualmente de imagem, embora não seja propriamente um arquivo de formato imagem, como aqueles com extensões JPEG/JFIF, GIF, BMP, PNG, PSD, TIFF, EXIF, dentre outros.

Deste modo, antes de adentrarmos ao mérito do texto editalício, levantamos a presente Preliminar, a qual deve ser provida, em nosso modesto entendimento, vez que se trata de procedimento que fere de morte a transparência e até mais especificamente a publicidade dos atos administrativos conforme forma prevista em Lei, que veda a publicação do Edital e Termo de Referência, tais como se encontram, posto que estão a impossibilitar a pesquisa nos moldes e com a tecnologia atualmente praticada, proporcionada e amplamente utilizada pelo mercado.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

IRREGULARIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Entendemos que o Termo de Referência deveria priorizar o preceituado no art. 20, § 2º, I da Lei 14.133, que insiste na viabilidade da divisão em lotes. O Termo de Referência parece não ter acatado esta dirimente, notadamente no Lote 01, que agrega dois objetos/itens completamente distintos, sem qualquer justificativa no bojo do processo, senão vejamos:

O Lote 01 é uma Biblioteca, com 2.016 livros físicos que poderiam e talvez realmente devessem constar de Lote Único, vez que o ramo editorial físico não está adstrito ou é comum ao mundo digital e sua parafernália eletrônica (módulos, televisores, monitores, impressora, notebook).

Já o Lote 02, de material didático, traz um programa educacional e um kit pedagógico, os quais poderiam, perfeitamente, compor lotes próprios, individuais, vez que, novamente, mistura-se o lado pedagógico puro, inclusive com 70 livros técnicos e adaptados para atender alunos com necessidade especial, com um kit pedagógico de ensino em 3ª Dimensão, não se justificando a junção destes dois objetos muito dispares, distintos, diferentes, em um único LOTE.

É fundamental que os editais de licitação para a compra de livros e projetos pedagógicos sejam elaborados de maneira a promover a concorrência saudável e a maximizar o valor público. Para isso, recomenda-se a adoção de especificações técnicas e critérios de seleção que permitam a participação de uma gama mais ampla de fornecedores. Essa abordagem não apenas fortaleceria a concorrência, mas também incentivaria a diversidade e a inovação no setor editorial, beneficiando a administração pública e a sociedade como um todo.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

Importante frisar o comando da n vel legisla o, insita no art. 40 da NLLCA, Lei n  14.133, de 21/04/21, com vig ncia obrigat ria desde 01/01/2024, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras dever  considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

  2  Na aplica o do princ pio do parcelamento, referente  s compras, dever o ser considerados:

- I – a viabilidade da divis o do objeto em lotes;**
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas   economicidade, sempre que poss vel, desde que atendidos os par metros de qualidade; e**
- III – o dever de buscar a amplia o da competi o e de evitar a concentra o de mercado**

O artigo 5  da Lei 14.133/2021 assegura tratamento ison mico entre os licitantes, garantindo igualdade de condi es a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou preju zo a qualquer parte.   o que se v :

Art. 5  Na aplica o desta Lei, ser o observados os princ pios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da efici ncia, do interesse p blico, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transpar ncia, da efic cia, da segrega o de fun es, da motiva o, da vincula o ao edital, do julgamento objetivo, da seguran a jur dica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustent vel, assim como as

RAZ O SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seguindo o raciocínio, a licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica uma avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Nova Lei de Licitações destaca também a importância de promover a competitividade entre os licitantes, proibindo especificações direcionadas ou a falta delas a proporcionar fatores que restrinjam indevidamente a competição.

De igual maneira e no diapasão narrado no parágrafo retro, os arts. 20 e 22, §2º da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro) destacam a importância da motivação do ato administrativo:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Nesse sentido o TCU já analisou temas similares e decidiu:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

(TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. INDÍCIOS DE SOBREPREGO, DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO EM ANDAMENTO E NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS. AUDIÊNCIAS E OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR.

(TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 20/01/2021)

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

- A) publicação do Edital e Anexos nos moldes e na forma exigida pela legislação atual;
- B) a retificação do TR, para quiçá apartar as obras literárias dos componentes digitais e eletrônicos;
- C) a retificação do Termo de Referência em seu LOTE 02, alocando em lotes individuais o Projeto Pedagógico e o Kit de 3ª Dimensão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Paramoti/CE, em 02 de agosto de 2024.

STONE EDITORA E Assinado de forma digital
COMERCIO EM GERAL por STONE EDITORA E
LTDA:5143249500016 COMERCIO EM GERAL
9 LTDA:51432495000169

Stone Editora e Comércio em Geral - Ltda

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020